



ADVOCACIA JARROUGE  
D E S D E 1 9 7 6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP**

**Processo nº 4073956-98.2025.8.26.0100**

**MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO**

**LTDA**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial com Pedido de Tutela de Urgência (Antecipação do Stay Period) em epígrafe, em tramite por esta respeitável vara e cartório respectivo, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de evento 5, para apresentar **EMENDA À INICIAL**, nos termos que serão a seguir aduzidos.

**I. DO VALOR DA CAUSA**

A priori, cumpre salientar que através da r. decisão supramencionada, Vossa Excelência determinou que fosse adequado o valor da causa, para que este correspondesse à quantia total do passivo.



ADVOCACIA JARROUGE  
D E S D E 1 9 7 6

Ocorre que, conforme devidamente mencionado em petição inicial, **o valor total do passivo da empresa Autora ainda não é plenamente conhecido**, uma vez que **somente poderá ser apurado de forma precisa após a apresentação, análise e eventual homologação do plano judicial**, o que se dará no curso do regular processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Sendo assim, **não é possível, neste momento processual, a indicação exata do valor correspondente à totalidade do passivo**, razão pela qual, requer-se à Vossa Excelência que seja mantido o valor da causa tal como inicialmente atribuído, qual seja, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de forma estimativa e provisória, em estrita observância aos princípios da boa-fé processual e da razoabilidade.

Importante ressaltar ainda, que será realizado o recolhimento das custas iniciais pelo valor máximo (teto) previsto na legislação aplicável, **inexistindo, portanto, qualquer prejuízo ao erário ou à prestação jurisdicional**, circunstância que afasta eventual óbice ao regular prosseguimento do feito.

## **II. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO ATIVO DAS SPEs**

Por fim, **requer-se na presente ocasião, a emenda da inicial para a exclusão das empresas SPEs anteriormente incluídas do polo da demanda**, quais seja:



ADVOCACIA JARROUGE  
D E S D E 1 9 7 6

- **ECOVIP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.130.250/0001-16
- **NWO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob. nº 20.902.947/0001-03.

Sendo assim, permanecerá no polo passivo da presente demanda, apenas a **MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob. nº 03.904.015/0001-72.

### III. **DAS CUSTAS INICIAIS**

No tocante as custas iniciais, convém revisitar inicialmente que através da r. decisão de evento 5, Vossa Excelência deferiu o parcelamento destas em 6 (seis) vezes, determinando que em emenda a inicial fosse comprovado o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais.

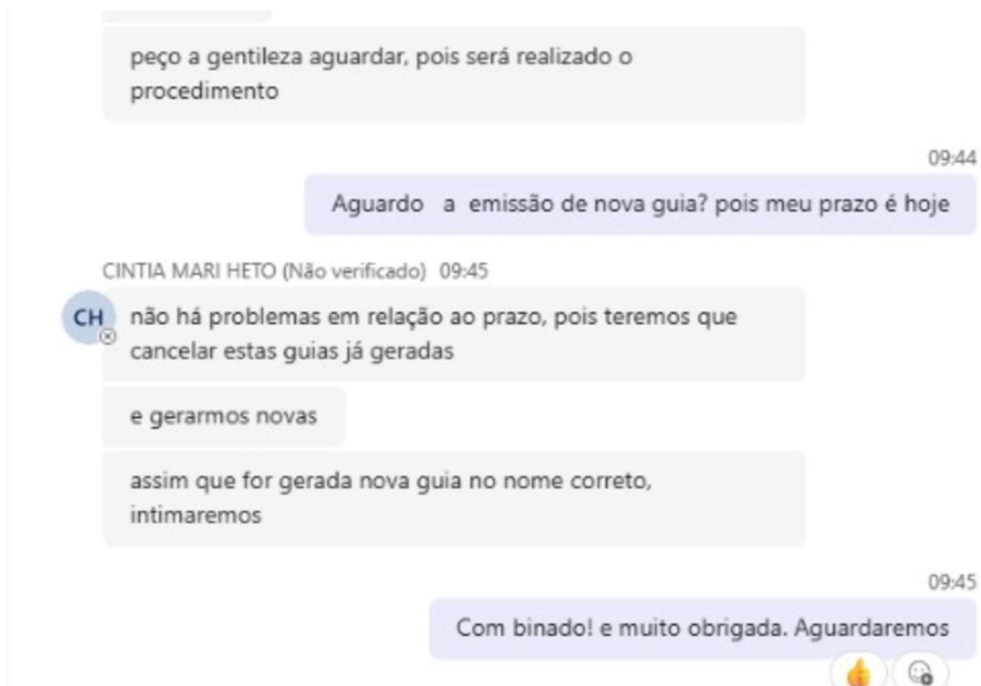
Ocorre que Excelência, conforme verifica-se através do evento 8 dos presentes autos, a zelosa serventia emitiu e disponibilizou as guias relativas as parcelas supramencionadas, entretanto, ao acessar o link disponibilizado para gerar a guia da primeira parcela, constatou-se que constou como pagadora a empresa Ecovip Empreendimento Imobiliário SPE LTDA (doc. anexo).



ADVOCACIA JARROUGE  
D E S D E 1 9 7 6

Entretanto, conforme explicitado no tópico anterior, pleiteia-se nesse momento a exclusão da empresa Ecovip da presente demanda.

Sendo assim, fora realizado contato com a zelosa serventia através de Balcão Virtual, solicitando orientações quanto ao pagamento da primeira parcela das custas iniciais, eis que a guia tinha como pagadora a empresa que se requer a exclusão, sendo a parte orientada a não realizar o pagamento, e aguardar que sejam canceladas as guias já emitidas e geradas novas, com a correção do nome da pagadora, sendo informado ainda que após a geração das novas guias, esta será devidamente intimada para pagamento, conforme verifica-se através dos prints do chat de atendimento que acompanham a presente manifestação, e trecho abaixo colacionado.





Sendo assim, requer-se a dilação do prazo para comprovação do recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, devendo a demandante ser intimada para pagamento quando da disponibilização das novas guias.

#### **IV. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Por fim, conforme vastamente fundamentado e requerido em petição inicial, reitera-se o pleito de concessão de tutela de urgência, com expedição de ofício, com o objetivo de que seja obstado o corte nos serviços prestados pelas empresas elencadas em documento anexo da inicial, ou que estas reestabeleçam o funcionamento regular e normal dos serviços a Autora na hipótese de interrupção do serviço prestado, diante da inadimplência de dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, comprometendo-se os patronos da Autora a cumprir e comprovar nesses autos a r. decisão almejada.

Reitera-se ainda, o pedido de que seja determinada a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Autora, nos termos do art. 6º, §4º, da LFR, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens da Autora, nos termos do art. 6º, inciso III, da LFR, independentemente do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do item (i) acima, em observância ao art. 6º, § 12º, da LFR e do art.300 do Código de Processo Civil



ADVOCACIA JARROUGE  
D E S D E 1 9 7 6

**V. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

**a)** O recebimento da presente **emenda à petição inicial**, considerando-se devidamente cumpridas as determinações constantes do despacho;

**b)** O reconhecimento da impossibilidade momentânea de adequação do valor da causa, diante da necessidade de apuração futura do passivo total, bem como a validação do recolhimento das custas pelo teto legal;

**c)** A dilação do prazo para comprovação do recolhimento da primeira parcela das custas iniciais;

**d)** A exclusão do polo ativo das empresas ECOVIP EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.130.250/0001-16, e NWO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob. nº 20.902.947/0001-03;



ADVOCACIA JARROUGE  
DESDE 1976

**e)** A concessão de tutela de urgência, com expedição de ofício, com o objetivo de que seja obstado o corte nos serviços prestados pelas empresas elencadas em documento anexo da inicial, ou que estas reestabeleçam o funcionamento regular e normal dos serviços a Autora na hipótese de interrupção do serviço prestado, diante da inadimplência de dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, comprometendo-se os patronos da Autora a cumprir e comprovar nesses autos a r. decisão almejada;

**f)** A suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Autora, nos termos do art. 6º, §4º, da LFR, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens da Autora, nos termos do art. 6º, inciso III, da LFR, independentemente do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do item (i) acima, em observância ao art. 6º, § 12º, da LFR e do art.300 do Código de Processo Civil;

**g)** O regular prosseguimento do feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026

**MICHEL GEORGES JARROUGE NETO**

**OAB/SP. 338.245**